



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0452/2020

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece medidas e ações excepcionais para garantir o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

As medidas a serem adotadas pelo Município, caso a proposta encontre guarida nesta Egrégia Assembleia de Representação do Povo, são uma forma de o Poder Público Municipal enfrentar os desafios gerados pela situação de afastamento decorrente da pandemia do COVID 19 e assegurar a retomada das aulas presenciais com as melhores condições para o efetivo resguardo dos direitos humanos fundamentais das crianças, de seus responsáveis e dos profissionais da educação.

Neste sentido, o processo de retorno às aulas deverá contemplar a recuperação das aprendizagens e atendimentos especializados para os estudantes, abrangendo medidas pedagógicas excepcionais, programas de acompanhamento aos estudantes e profissionais de educação e programas de auxílio, tais como o Auxílio Uniforme e o Auxílio Material Escolar.

Propõe-se oferecer situações de aprendizagem no contraturno escolar, de modo a criar mais oportunidades relacionadas à educação integral, em tempo integral, visando ao alcance da meta de atendimento de 25% de estudantes em período integral conforme prescrito no Plano Municipal de Educação.

A flexibilização do período do ano letivo é outra ação que visa a garantir o direito de aprendizagem dos estudantes a partir de projetos específicos para cada etapa e modalidade de ensino, sem prejuízo ao cumprimento do currículo no ano letivo, garantindo-se, para os 9ºs anos do Ensino Fundamental e 3ºs anos do Ensino Médio, que o término letivo ocorra em 2020.

Por fim, para mitigar o absenteísmo há previsão de instituir um programa de atendimento à saúde do professor, com acompanhamento psicológico e atuações importantes, visando a: i) garantir que o estudante não fique sem professor em sala de aula; e ii) tratar ou fornecer o apoio necessário para que o professor afastado possa voltar para sala de aula.

Merece destaque também a possibilidade da contratação de professor temporariamente, para cargo que não esteja propriamente vago, mas cujo titular encontre-se licenciado, com a necessária alteração no que diz respeito ao prazo de validade de contrato temporário de professor (atualmente limitado a 12 meses).

Todas as medidas convergem para a ampliação do programa São Paulo Integral, que demanda melhores ferramentas de controle e gerenciamento pela unidade central no acompanhamento do PME.

Com estes esclarecimentos, valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/07/2020, p. 59

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).